



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

**EDITAL DO PROAD Nº 3844/2019-1
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 76 (setenta e seis) aparelhos celulares iguais e contratação de serviço de telefonia móvel celular, no sistema digital compreendendo 76 (setenta e seis) linhas, para os Desembargadores, Juízes Auxiliares da Administração e Servidores exercentes de cargos de gestão indicados pela Presidência, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e, para o Lote 02, na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado: R\$ 242.921,33

Data e local da disputa: 24/09/19, até as 13h00 para inserir propostas; e, às 14h00 início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação BB nº: 784506

Vistoria: Não se aplica

Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica

Laudo/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação

Vide Anexo II

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	Envio proposta e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2521/2523/2580



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

EDITAL DO PROAD Nº 3844/2019-1 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de 76 (setenta e seis) aparelhos celulares iguais e contratação de serviço de telefonia móvel celular, no sistema digital compreendendo 76 (setenta e seis) linhas, para os Desembargadores, Juízes Auxiliares da Administração e Servidores exercentes de cargos de gestão indicados pela Presidência, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e, para o Lote 02, na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

- | | |
|--|--|
| a. Recebimento das Propostas: | Até as 13h00 do dia 24/09/2019 |
| b. Início da disputa de preços: | 24/09/2019, às 14h00 |
| c. Endereço Eletrônico: | <u>www.licitacoes-e.com.br</u> |

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.

2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil poderão ser sanadas na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", ou pelos demais contatos disponibilizados no site.

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.



3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:

4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;

4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL POR LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência)**, expresso em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.

6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, às 14 horas, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam (art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006) até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá observar o disposto no subitem 12.5 e subsequentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

Atualizada de Preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico (licita@trt15.jus.br). **O envio do original da proposta ocorrerá em momento posterior, conforme disposto no subitem 12.5.3.**

10.1.1. A Proposta Atualizada de Preços deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

10.1.2. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses.**

10.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada de Preços, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta e dígito, número da agência e dígito e nome do banco (ver Anexo III).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANÇÕES".

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema licitacoes-e.

12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1., do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrado no órgão competente, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015, ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

mesmo exercício (Acórdão 1370/2015-Plenário). Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.

12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema de licitacoes-e, conforme endereço abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
A/C Coordenadoria de Licitações
Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 2º andar - Centro
Campinas/SP - CEP 13015-081

13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para retirar a nota de empenho no prazo e condições definidos no item "PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO" do Termo de Referência - Anexo I ao Edital (Lote 1) ou para assinar o contrato, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, deste edital (Lote 2).

13.4.1. Uma vez declarado o vencedor, será a ele adjudicado o objeto do certame, tão somente, na hipótese da inexistência da interposição de recurso.



13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos**, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido à Senhora Secretária da Administração deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – PARA O LOTE 02

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VI, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.



15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

15.4. A assinatura do contrato, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

15.4.1. A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

15.4.2. A assinatura realizada na forma deste subitem será considerada válida para todos os efeitos legais.

16. DAS SANÇÕES

A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:

- I - não apresentar documentação exigida para o certame;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - **Para o Lote 02** - não assinar o Contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII - comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII - cometer fraude fiscal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

IX - não retirar a Nota de Empenho.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

18.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

18.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

19.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

19.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 11 de setembro de 2019.

Viviane Mendes Marques
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 76 (setenta e seis) aparelhos celulares iguais e contratação de serviço de telefonia móvel celular, no sistema digital compreendendo 76 (setenta e seis) linhas, para os Desembargadores, Juízes Auxiliares da Administração e Servidores exercentes de cargos de gestão indicados pela Presidência, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e, para o Lote 02, na Minuta de Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br.

2. ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. ESTIMADA	CLASSIFICAÇÃO BEM/SERVIÇO	PRAZO DE GARANTIA
01	Equipamento de telefonia móvel	Telefone	76	Equipamento de processamento e comunicação de dados	12 meses
02	Serviço de telefonia móvel	Linha	76	Serviços de processamento e comunicação de dados	30 meses

2.1 REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS

LOTE 01

REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA MÓVEL

1. A Contratada deverá fornecer aparelhos móveis, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, obedecendo ao que se segue:

1.1. Os aparelhos para provimento dos serviços, deverão ser devidamente habilitados e novos (primeiro uso).

1.2. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à Contratante em até 20 (vinte) dias corridos da nota de empenho, conforme as características mínimas apresentadas abaixo:

1.2.1. DISPOSITIVO MÓVEL

1.2.1.1. Deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- 1-Equipamentos novos, iguais, sem defeito, e previamente programados, de modo que caiba ao usuário apenas inserir usuário e senha, e que possam operar tanto nas redes 4G como 3G;
- 2-Cor discreta: Cinza, Preto ou Branco;
- 3-Garantia mínima de 1 (um) ano do recebimento definitivo.
- 4-Compatibilidade com Sistemas Operacionais Microsoft Windows 7, 8, 10 ou superior;
- 5-Antena embutida;
- 6-Tecnologia móvel: GSM Quad Band (850/900/1800/1900), HSPA+ e LTE;
- 7-Dimensões: comprimento máximo de 156 mm e mínimo de 138 mm, largura máxima de 76



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

- mm e mínima de 67 mm, espessura máxima de 10 mm e mínima de 7 mm;
- 8-Peso Máximo: 185 gramas;
- 9-Bateria de 1821 mAh ou superior, recarregável com adaptador AC 110-220v automático (incluído) ou via porta USB (cabo incluído);
- 10-Processador: Processador Quad-core ou superior, 2x 2.2 GHz + 2x 1.1 GHz ou superior;
- 11-Chipset: Apple A10 ou superior, Snapdragon 845 ou superior ou outro compatível ou superior a estes;
- 12-GPU: Apple M11 ou superior, Adreno 630 ou superior ou outro compatível ou superior a estes;
- 13-Memória RAM de 2GB ou superior;
- 14-Memória interna de 128 GB ou superior;
- 15-Sistema operacional em Português nas versões: IOS 12 ou superior, Android 9 ou superior;
- 16-Tela AMOLED ou IPS LCD, Multi-Touch com no mínimo 4,7 polegadas e no máximo 6,2 polegadas, 16 milhões de cores ou superior, resolução mínima de 750 x 1334 pixels e proteção nativa contra quedas e riscos;
- 17-Câmera traseira de 12MP ou superior com flash LED ou superior, autofocus, foco por toque, localização, detecção facial, detecção de sorriso, HDR, aperture size (abertura do diafragma da câmera) de no máximo 1,9, que seja capaz de gravar vídeos em 4K (2160) à 30 fps ou superior com estabilização de vídeo e autofocagem;
- 18-Câmera frontal de no mínimo 7 Mp;
- 19-Conectividade: Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac, Bluetooth: 4.2 com A2DP/LE ou superior e USB 2.0;
- 20-Velocidade de download de 450 Mbps ou superior e de upload de 50 Mbps ou superior;
- 21-WiFi HotSpot;
- 22-Navegação por satélite: A-GPS/GLONASS;
- 23-Comunicação: Mensagem SMS, MMS, E-mail, Push Mail, whatsapp;
- 24-Deve possuir player de música, player de vídeo, videochamada, browser, vibração, viva voz, calendário, despertador, calculadora, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, modo avião (off-line) e agenda com possibilidade de armazenamento na nuvem;
- 25-Deve possuir os seguintes sensores: acelerômetro, proximidade, giroscópio, bússola, barômetro, impressão digital ou face ID e microfone de redução de ruído;
- 26-Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário em português, cabo USB com tomada e fone de ouvido.

LOTE 02

REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

1. A Contratada deverá prestar os serviços de telefonia móvel, compreendendo 76 (setenta e seis) linhas, devendo os SIM cards habilitados serem entregues em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, obedecendo ao que se segue:

1.2.1. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

1.2.1.1. **Tipo de serviço:** O serviço de telefonia móvel de longa distância nacional com tecnologia digital e comunicação de dados com tecnologia 4G/3G ou superior com serviço de gestão.

1.2.1.2. **Cobertura:**

- 1-VC1 M/M: Intragrupo – Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis do grupo mesmo contratado;
- 2-VC1 F/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones fixos dentro da área de cobertura;
- 3-VC1 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis da mesma operadora



dentro da área de cobertura;

4-VC1 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis de outras operadoras dentro da área de cobertura;

5-VC2 F/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones fixos fora da área de cobertura;

6-VC2 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis da mesma operadora fora da área de cobertura;

7-VC2 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis de outras operadoras fora da área de cobertura;

8-VC3F/M: Chamadas realizadas ou recebidas fora da área de cobertura para telefones fixos;

9-VC3 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas fora da área de cobertura para telefones móveis da mesma operadora;

10-VC3 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas fora da área de cobertura para telefones móveis de outras operadoras;

11-A cobertura deverá ser atualizada conforme a expansão dos serviços da contratada.

1.2.1.3. Franquia de Minutos:

1-VC1 M/M Intragrupo: Assinatura tarifa zero ilimitada dentro da área de registro 24 horas por dia;

2-VC1 F/M: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

3-VC1 M/M mesma operadora: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

4-VC1 M/M outras operadoras: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia.

5-VC2 F/M: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

6-VC2 M/M mesma operadora: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

7-VC2 M/M outras operadoras: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

8-VC3F/M: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

9-VC3 M/M mesma operadora: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

10-VC3 M/M outras operadoras: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

1.2.1.4. Tecnologia de acesso a comunicação de dados:

1-Acesso preferencial através de tecnologia 4G.

2-Acesso secundário através de tecnologia 3G, nos locais onde não houver 4G instalada ou este não estiver disponível.

1.2.1.5. **Franquia de dados:** Volume de dados: mínimo de 7 Gigabytes para cada usuário.

1.2.1.6. **Fluxo de dados mínimo durante a franquia:** Fluxo mínimo de dados durante a franquia de 10 Megabits/segundo em 4G e 1Megabit/segundo em 3G.

1.2.1.7. **Fluxo de dados mínimo após a franquia:** Fluxo de dados após a franquia de no mínimo 512 kbits/segundo.

1.2.1.8. Serviço de Gestão:

1-Via interface Web, através de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato e aos usuários;

2-Que permita a gestão das linhas contratadas de modo individualizado;

3-Que permita o acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de Ligações para: 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação;

5-Gerenciar recebimento de chamadas a cobrar, roaming nacional e acesso à internet;

6-Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado;

7-Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado, ao longo do período de medição, e aos dados completos dos meses anteriores permitindo o pré-faturamento explicitado nos deveres e responsabilidades da contratada.

8-Notificar defeitos ocorridos nos SIM cards, e requisitar suas substituições, que devem ser atendidas no prazo de 5 dias corridos após a notificação do problema.

9-Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das



faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.

10-Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Para este atendimento deverá ser disponibilizado, pela contratante ou por quem esta designar, um atendimento exclusivo ao TRT15, por meio de consultoria especializada, não sendo aceito a disponibilização deste serviço por meio de atendimento por Call Center.

1.2.1.9. Serviços mínimos:

- 1-Habilitação;
- 2-Troca de número;
- 3-Identificador de chamadas;
- 4-Siga-me;
- 5-Chamadas em conferência;
- 6-Chamada em espera;
- 7-Bloqueio/desbloqueio a pedido da Contratante;
- 8-Ativação e desativação do serviço de caixa postal (secretária eletrônica);
- 9-Habilitação e bloqueio de linhas para roaming internacional;
- 10-Bloqueios por extravio, furtos ou roubo.

1.2.1.10. Relatório de serviço:

- 1-Envio de relatórios mensais contendo o detalhamento das ocorrências de todas as linhas habilitadas;
- 2-Identificar as linhas canceladas ou sem uso;
- 3-Contar, no mínimo, o número da linha associada, o consumo individual de dados, dentro e fora da franquia;
- 4-Indicar dias e horas em que houver indisponibilidade dos canais de comunicação.

1.2.1.11. Verificação da disponibilidade do canal:

- 1-O prazo para informar previamente as interrupções programadas de serviço será de 5 dias úteis.
- 2-Interrupções imprevistas devem ser imediatamente comunicadas a contratante e devem constar dos relatórios mensais;

1.2.1.12. Cobrança dos serviços: Serviço pós-pago mensalmente.

1.2.1.13. "SIM Card":

- 1-Novos e previamente programados com os códigos usuais, prontos para uso.
- 2-Caso seja necessário a Contratada deverá substituir o SIM Card fornecido ao usuário por outro de tamanho diferente e com a mesma codificação, a critério da necessidade do usuário. A substituição do SIM Card por outro de tamanho diferente deverá ser gratuita e realizada em até 5 dias úteis;
- 3-A quantidade de Sim Cards a serem fornecidos pela contratada deverá ser, no mínimo, 10% a mais que o número de linhas contratadas. Estes Sim Cards adicionais servirão como unidades para a pronta reposição em caso de falha, furto ou extravio, devendo estas unidades adicionais ficarem em posse do TRT15;
- 4-A contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números conforme Resolução nº 460 de 19/03/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que trata da portabilidade numérica;
- 5-A CONTRATADA deverá realizar a ativação dos SIM Cards, sem taxa de ativação, mediante solicitação do TRT por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação ao preposto ou da abertura de chamado na URL disponibilizada pela CONTRATADA;
- 6-A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos SIM Cards defeituosos mediante solicitação por e-mail do TRT, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação ao preposto ou da abertura de chamado na URL disponibilizada pela CONTRATADA.



2.2 OUTROS REQUISITOS

Requisito	Tipo
O fornecimento dos equipamentos deverá seguir os quantitativos contratados e a lista apresentada pela contratada.	Implantação

2.3. MODELO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

1. Fornecimento dos aparelhos no prazo, nas quantidades e prazo de garantia definidos neste Termo de Referência. **Para o Lote 02**, ativação e prestação dos serviços de telefonia móvel, ininterruptamente, durante o prazo de vigência contratual.
2. Os aparelhos celulares e os SIM cards deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos, respectivamente, da nota de empenho e da assinatura do contrato. **Para o Lote 02**, a contratada deverá observar ainda o prazo de substituição de equipamentos ou SIM cards defeituosos de 20 (vinte) dias corridos após a confirmação técnica da necessidade da substituição.
3. O endereço para entrega dos aparelhos será na Rua Dr. Quirino, nº1080, Centro, Campinas, CEP 13.015-081.
4. Os aparelhos e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, às custas da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado da Comissão Especial de recebimento de equipamentos e serviços de informática.
7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora e da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.
9. A prestação dos serviços terá início após o término do Contrato nº 09/2017.
10. No que diz respeito à prestação do serviço de telefonia (**Lote 02**), este será recebido definitivamente no prazo de 05 dias, contados da entrega da fatura, após verificação pelo Gestor do contrato da qualidade e quantidade do serviço executado. O recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato.

2.4. PROCEDIMENTOS PARA MINIMIZAR O IMPACTO AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO



ITEM	PROCEDIMENTO	ADOÇÃO PELO TRIBUNAL / CONTRATADA / AMBOS
Descarte sustentável	Descarte sustentável, em caso de não aproveitamento dos aparelhos, observando as normas ambientais aplicáveis e o contido no item 5.4 do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho" (Resolução nº103/2012 do CSJT).	Tribunal
Observância aos critérios de sustentabilidade	Devem ser observados os critérios definidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, principalmente quanto ao item 5.1.7. Pilhas e baterias: "5.1.7. Pilhas e Baterias a) Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução CONAMA Nº 401 de 4 de novembro de 2008. b) Os teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Ibama, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013."	Contratada

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Aquisição de aparelhos celulares	76	Unid.	3.118,04	236.971,04
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 01 (R\$)					236.971,04

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.
02	Serviço de telefonia móvel para 76 linhas - 30 meses	01	Valor mensal	5.950,29
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO – LOTE 02 (R\$)				5.950,29

VALOR TOTAL ESTIMADO – TODOS OS LOTES (R\$)				242.921,33
--	--	--	--	-------------------



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

Classificação Orçamentária:

Aquisição aparelhos celulares - R\$ 236.971,04

- 02.122.0571.4256.0035 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO -
DESPESAS DIVERSAS
- 44.90.52 – Equipamentos e material permanente
- 47 - Equipamentos de tic – telefonia

Serviços de telefonia móvel (valor mensal estimado) - R\$ 5.950,29

- 02.122.0571.4256.0035 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO -
DESPESAS DIVERSAS
- 33.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pj
- 14 - Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação dados

4. CONTRATAÇÃO - PARA O LOTE 02

4.1. Para o Lote 02, será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VI ao edital e item 15 do edital.

4.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – PARA O LOTE 01

A) OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O FORNECEDOR se compromete a dar plena e fiel execução do objeto da licitação, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Indicar um preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da Fornecedora junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento dos itens da contratação e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- b) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto da contratação, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- c) A Fornecedora responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos aparelhos fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- e) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos aparelhos fornecidos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- f) Manter, durante a vigência desta contratação, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

- f.1) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f.2) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF): o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
- f.3) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

2. O FORNECEDOR também se compromete a:

a) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

b) Observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:

b.1) Comprovar, antes da efetivação desta aquisição, sob pena de cancelamento do ajuste:

- 1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
- 2) Não ter sido condenado, o FORNECEDOR ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

B) RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

1. O FORNECEDOR será responsabilizado civilmente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade e integridade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3. O FORNECEDOR deverá fornecer 76 (setenta e seis) aparelhos iguais, novos, devidamente desbloqueados, podendo ser utilizado por qualquer operadora, para a Cidade de Campinas (Edifício Sede Administrativa – 2º andar – Secretaria da Administração), em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da note de empenho.

4. O FORNECEDOR deverá fornecer baterias a serem utilizadas nos aparelhos, com composição que respeite os limites máximos admitidos nas normas ambientais específicas.



5. O FORNECEDOR deverá manter meio de comunicação por e-mail para abertura dos chamados.

C) OBRIGAÇÕES DO TRT

1. O TRT se compromete a:

- a) Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- b) Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção.
- c) Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à Fornecedora.
- d) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
- e) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- f) Fiscalizar as obrigações assumidas pela Fornecedora, acompanhando o andamento dos fornecimentos, prestando os esclarecimentos solicitados pela Fornecedora e documentando as ocorrências.
- g) Efetuar o pagamento dos aparelhos adquiridos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Realizar o cadastro prévio da CONTRATADA, e de seu representante legal, como usuário externo do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para leitura e/ou assinatura dos documentos pertinentes a esta contratação.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho deverá ser retirada junto à Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

1.1. Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento da Nota de Empenho em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de entrega dos produtos.

1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação de irregularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária do FORNECEDOR, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da adjudicação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência e apresentadas as respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.



2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado da Comissão Especial de recebimento de equipamentos e serviços de informática, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, em consonância com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, apresentada a respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela área requisitante deste TRT.

2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.2. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a quantidade, a marca/modelo, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição.

3. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que, durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

4. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório.

4.1. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura / boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS / PASEP, COFINS, ISSQN, INSS).

4.2. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela empresa e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos por este E. TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

4.3. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.4. Na data de emissão da ordem bancária, o FORNECEDOR deverá possuir, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.4.1. Cessadas as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos do FORNECEDOR e, caso seja verificada irregularidade, o ajuste poderá ser rescindido por culpa da empresa vencedora, a critério do TRT, nos termos do item "SANÇÕES", com a aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.2. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.



5. No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo TRT, encargos moratórios à taxa nominal de 6% A.A. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$; onde:

EM=encargos moratórios devidos;

N=números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I=índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP=valor da prestação em atraso.

8. SANÇÕES

1. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contadas a partir do prazo final definido neste Termo de Referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

Evento	Ocorrência	Sanção
Entrega dos equipamentos (Lote 01)	Atraso de 1 dia ou mais	Advertência
	Atraso de 1 a 30 dias	Multa de 0,2% por dia corrido de atraso calculado sobre o valor total do lote.
	Acima de 30 dias ou não entrega	Multa de 10% do valor total do lote e rescisão da contratação a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

1.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

2. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

2.1. Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

3. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

5. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos produtos num prazo acima de 30 (trinta) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

6. A rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo responsável pela área requisitante deste TRT.

2. A fiscalização de que trata este item:

- a) será exercida no interesse da Administração;
- b) não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto desta contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para este E. Tribunal.

10. TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL, TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO FORNECEDOR

1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente aquisição poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Não se verifique fraude à licitação.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 11 de setembro de 2019.

Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

- Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1. a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.

2.2. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.

2.4. as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, e



FGTS (alínea "c" e "d"). A prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, prevista na alínea "e" do item 2, também será dispensada, caso a empresa possua credenciamento válido perante o SICAF, comprovado por declaração emitida por meio do SIASG/SICAF.

2.5. caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item 2 deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais.

3. Qualificação técnica

3.1. Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, com quantitativo mínimo de 30% do quantitativo de bens e serviços objetos desta licitação, com a discriminação dos itens fornecidos, serviços executados e suas respectivas quantidades.

b) **APENAS PARA O LOTE 2**, apresentação do Extrato de Outorga publicado no DOU, para comprovação do Termo de Autorização para Exploração do serviço objeto desta licitação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

b.1) A exigência do extrato do DOU visa ao atendimento ao princípio da publicidade dos atos públicos.

3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.3. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) requisitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.4. Os documentos exigidos neste item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.

3.5. Em atendimento à previsão da IN 05/2017, anexo VII-A, os documentos previstos neste item poderão ser submetidos ao setor requisitante ou à área técnica deste Regional, para a devida manifestação.

4. Qualificação econômico-financeira (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.1.2. Na hipótese de fornecimento de bens para pronta entrega ou de locação de materiais, não será exigida, da licitante qualificada como microempresa ou empresa de



pequeno porte, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015). Considera-se como de pronta entrega ou de entrega imediata os fornecimentos com prazo de entrega até trinta dias (artigo 40, parágrafo 4º, combinado com artigo 62, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/1993).

4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de acordo com valor estimado do lote, ou seja, mínimo de 10% do valor anual estimado de cada lote, isto é

- a) **LOTE 01** - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais);
- b) **LOTE 02** - R\$ 7.000,00 (sete mil Reais).

4.2.2. No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Patrimônio Líquido ou Capital Social exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima.

4.2.3. Caso a empresa não apresente os índices previstos no subitem 4.2.1 e, caso o somatório dos valores dos lotes arrematados exceda o Patrimônio Líquido ou Capital Social da empresa, essa será considerada inabilitada.

4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

4.3.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

4.3.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

4.3.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.4. A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo IV).

5.2. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao objeto deste Pregão;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para a Contratação de empresa para o fornecimento de 76 (setenta e seis) aparelhos celulares iguais e contratação de serviço de telefonia móvel celular, no sistema digital compreendendo 76 (setenta e seis) linhas, para os Desembargadores, Juízes Auxiliares da Administração e Servidores exercentes de cargos de gestão indicados pela Presidência, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e, para o Lote 02, na Minuta de Contrato - Anexo VI, partes integrantes deste edital, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Aquisição de aparelhos celulares	76	Unid.		
VALOR TOTAL - LOTE 01 (R\$)					

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. MENSAL
02	Serviço de telefonia móvel para 76 linhas - 30 meses	01	Valor mensal	
VALOR MENSAL TOTAL - LOTE 02 (R\$)				

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (cento e vinte) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº

Dígito nº

Conta Corrente nº

Dígito nº:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

APLICÁVEIS AOS LOTES 01 E 02

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

APLICÁVEIS SOMENTE AO LOTE 02

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XIII - para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____(razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO PROAD 3844/2019 CONTRATO N.º ____/201__

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, ora representado por sua Secretária da Administração, _____, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo de 13/12/2018, daqui em diante designado meramente **TRT**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP-_____ e do CPF n.º _____, para firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e em conformidade com o resultado do Processo PRAOD nº 3844/2019, devidamente homologado conforme documento nº _____ do respectivo processo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel celular e as respectivas linhas, no sistema digital pós-pago, para Desembargadores, Juízes Auxiliares da Administração e Servidores exercentes de cargos de gestão, indicados pela Presidência do TRT.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratado compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de telefonia móvel de longa distância nacional com tecnologia digital e comunicação de dados com tecnologia 4G/3G ou superior com serviço de gestão para 76 (setenta e seis) linhas, incluso os respectivos Chips/SIM cards.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o TRT, a migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números conforme Resolução nº 460 de 19/03/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que trata da portabilidade numérica.

Parágrafo Terceiro – O objeto contratado deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos funcionais e técnicos:

I) Cobertura:
1-VC1 M/M: Intragrupo – Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis do grupo mesmo contratado;
2-VC1 F/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones fixos dentro da área de cobertura;



3-VC1 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis da mesma operadora dentro da área de cobertura;
4-VC1 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis de outras operadoras dentro da área de cobertura;
5-VC2 F/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones fixos fora da área de cobertura;
6-VC2 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis da mesma operadora fora da área de cobertura;
7-VC2 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas para telefones móveis de outras operadoras fora da área de cobertura;
8-VC3F/M: Chamadas realizadas ou recebidas fora da área de cobertura para telefones fixos;
9-VC3 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas fora da área de cobertura para telefones móveis da mesma operadora;
10-VC3 M/M: Chamadas realizadas ou recebidas fora da área de cobertura para telefones móveis de outras operadoras;
11-A cobertura deverá ser atualizada conforme a expansão dos serviços da CONTRATADA.

II) Franquia de Minutos:

1-VC1 M/M Intragrupo: Assinatura tarifa zero ilimitada dentro da área de registro 24 horas por dia;
2-VC1 F/M: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;
3-VC1 M/M mesma operadora: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;
4-VC1 M/M outras operadoras: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia.
5-VC2 F/M: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;
6-VC2 M/M mesma operadora: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;
7-VC2 M/M outras operadoras: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;
8-VC3F/M: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;
9-VC3 M/M mesma operadora: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;
10-VC3 M/M outras operadoras: Mínimo de 3000 minutos mensais 24 horas por dia;

III) Tecnologia de acesso a comunicação de dados:

1-Acesso preferencial através de tecnologia 4G.
2-Acesso secundário através de tecnologia 3G, nos locais onde não houver 4G instalada ou este não estiver disponível.
3- Franquia de dados: Volume de dados: mínimo de 7 Gigabytes para cada usuário.
4- Fluxo de dados mínimo durante a franquia: Fluxo mínimo de dados durante a franquia de 10 Megabits/segundo em 4G e 1Megabit/segundo em 3G.
5- Fluxo de dados mínimo após a franquia: Fluxo de dados após a franquia de no mínimo 512 kbits/segundo.

IV) Serviço de Gestão:

1-Via interface Web, através de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços com acesso às gestoras e/ou administradoras do contrato e aos usuários;
2-Que permita a gestão das linhas contratadas de modo individualizado;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

3-Que permita o acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de Ligações para: 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação;
5-Gerenciar recebimento de chamadas a cobrar, roaming nacional e acesso à internet;
6-Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado;
7-Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado, ao longo do período de medição, e aos dados completos dos meses anteriores permitindo o pré-faturamento explicitado nos deveres e responsabilidades da CONTRATADA.
8-Notificar defeitos ocorridos nos SIM cards, e requisitar suas substituições, que devem ser atendidas no prazo de 5 dias corridos após a notificação do problema.
9-Disponibilização de ferramenta <i>on line</i> (conta <i>on line</i>) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso às gestoras e/ou administradoras do contrato ou aos usuários.
10-Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Para este atendimento deverá ser disponibilizado, pelo TRT ou por quem esta designar, um atendimento exclusivo ao TRT15, por meio de consultoria especializada, não sendo aceito a disponibilização deste serviço por meio de atendimento por Call Center.

V) Serviços mínimos:
1-Habilitação;
2-Troca de número;
3-Identificador de chamadas;
4-Siga-me;
5-Chamadas em conferência;
6-Chamada em espera;
7-Bloqueio/desbloqueio a pedido do TRT;
8-Ativação e desativação do serviço de caixa postal (secretária eletrônica);
9-Habilitação e bloqueio de linhas para roaming internacional;
10-Bloqueios por extravio, furtos ou roubo.

VI) "SIM Card":
1-Novos e previamente programados com os códigos usuais, prontos para uso.
2-Caso seja necessário a CONTRATADA deverá substituir o SIM Card fornecido ao usuário por outro de tamanho diferente e com a mesma codificação, a critério da necessidade do usuário. A substituição do "Chips/SIM Card" por outro de tamanho diferente deverá ser gratuita e realizada em até 5 dias úteis;
3- A quantidade de Sim Cards a serem fornecidos pela CONTRATADA deverá ser, no mínimo, 10% a mais que o número de linhas contratadas. Estes Sim Cards adicionais servirão como unidades para a pronta reposição em caso de falha, furto ou extravio, devendo estas unidades adicionais ficarem em posse do TRT15;
4- A CONTRATADA deverá realizar a ativação dos SIM Cards, sem taxa de ativação, mediante solicitação do TRT por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação ao preposto ou da abertura de chamado na URL disponibilizada pela CONTRATADA;



5- A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos "chips/SIM Cards" defeituosos mediante solicitação por e-mail do TRT, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação ao preposto ou da abertura de chamado na URL disponibilizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá, ainda, enviar relatórios mensais contendo o detalhamento das ocorrências de todas as linhas habilitadas, a identificação das linhas canceladas ou sem uso e contendo, no mínimo, o número da linha associada, o consumo individual de dados, dentro e fora da franquia, bem como, a indicação de dias e horas em que houver indisponibilidade dos canais de comunicação.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá observar, na prestação dos serviços e/ou no fornecimento dos "SIM cards", todas as orientações e especificações indicadas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

Parágrafo Sexto - O contrato padrão referente ao plano de serviços, aprovado pela ANATEL, deverá ser parte integrante deste contrato como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

- a) máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a entrega dos "SIM cards";
- b) antecedência de 05 (cinco) dias úteis para informar previamente as interrupções programadas de serviços;
- c) interrupções imprevistas devem ser imediatamente comunicadas ao TRT e devem constar dos relatórios mensais;
- d) em até 48 (quarenta e oito) horas para realização do serviço de portabilidade, mediante solicitação do TRT por e-mail, contatas da solicitação ao preposto ou da abertura de chamado na URL disponibilizada pela CONTRATADA;
- e) 48 (quarenta e oito) horas para realizar a ativação dos "SIM cards", conforme item "4", inciso VI do parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Parágrafo primeiro - os serviços mensais de telefonia móvel, conforme cláusula primeira deste contrato, serão contabilizados após o término do atual contrato firmado por este TRT, cuja data será informada à CONTRATADA quando da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo - O endereço para a entrega dos "Chips/Sim Cards" constantes desta contratação será: Secretaria da Administração deste TRT, Rua Dr. Quirino, nº1080, 2º andar, Centro, Campinas, CEP 13.015-081.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT;
2. responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
3. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses empregados não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT;
5. garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
6. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
7. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério, conforme cláusula dezenove deste contrato;
8. prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRT, atendendo de imediato as reclamações ou, no máximo, em 48 (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
9. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
 - a) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:



- a.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- a.2) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

10. Prestar os serviços objeto da contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato, ressalvados os casos de ininterruptão programadas e devidamente agendadas com o TRT;

11. emitir, mensalmente, demonstrativo por linha e nota fiscal ou nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, conforme regulamento vigente da ANATEL, disponibilizando-a, preferencialmente, no formato pdf;

12. repassar ao TRT todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, em plano similar, mesmo que isso resulte, na prática, em um valor inferior àquele por ela proposto;

13. responder pelo cumprimento de toda a legislação vigente nos âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

14. não promover alteração da titularidade de qualquer linha, componente do objeto do contrato, da pessoa jurídica (TRT) para pessoa física (usuário);

15. responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo TRT, sem nenhum prejuízo para este;

16. garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste contrato na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão

17. não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e nem autorizados expressamente pelo TRT;

18. encaminhar às gestoras do contrato, mensal e gratuitamente, pré-faturamento contendo detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, por linha telefônica, contendo: número chamado ou serviço utilizado; data e hora da chamada ou serviço; duração; valor total da chamada ou serviço, incluindo todos os tributos ou encargos e/ou descontos, conforme os preços contratados, e deverá ser emitido a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhada à Coordenadoria de Contratos do TRT até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

19. após os aceites do pré-faturamento pelas gestoras do contrato, que se dará em até 5 dias após a entrega do pré-faturamento, as correspondentes notas fiscais emitidas deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos relativos às cobranças indevidas e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados e deverão ser encaminhadas em até 5 dias após o recebimento provisório; e



20. fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deverá oferecer a garantia para os “Chips/SIM cards” de telefonia móvel durante o prazo inicial de vigência deste contrato, conforme cláusula quatorze e, ainda, pelo prazo de sua eventual prorrogação.

Parágrafo Primeiro – Conforme item 2, do inciso VI, do parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira deste contrato, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá substituir o “Chip/SIM Card” fornecido ao usuário por outro de tamanho diferente e com a mesma codificação, a critério da necessidade do usuário. A substituição do SIM Card por outro de tamanho diferente deverá ser gratuita e realizada em até 5 dias úteis.



Parágrafo Segundo – Conforme item 5, do inciso VI, do parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira deste contrato, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos “Chips/SIM Cards” defeituosos mediante solicitação por e-mail do TRT, em até 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
2. relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
3. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
5. fiscalizar as obrigações assumidas pela CONTRATADA, acompanhando o andamento dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados pelos empregados da CONTRATADA e documentando as ocorrências;
6. efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato; e
7. realizar o cadastro prévio da CONTRATADA, e de seu representante legal, como usuário externo do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para leitura e/ou assinatura dos documentos pertinentes a esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 20 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E REAJUSTES – O valor mensal fixo do plano de serviços a serem prestados pela CONTRATADA é de R\$ _____ (_____), sendo o valor total da presente contratação, o montante de R\$ _____ (_____), em conformidade com a planilha a seguir.

Serviços					
Item	Serviço Móvel Pessoal	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	Serviço telefonia móvel	linha	76	R\$	R\$
Valor Total do Lote para 30 meses					R\$

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá encaminhar ao TRT, por ocasião da assinatura do presente instrumento e também quando ocorrerem reajustes tarifários, aprovados pela ANATEL, todas as tabelas relativas aos serviços indicados no caput desta cláusula, as quais servirão de base para conferência e atestação da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá conceder desconto sobre o valor mensal dos serviços em caso de interrupção, excetuadas as situações de comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo TRT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO – As notas fiscais, ou notas fiscais/fatura, deverão ser emitidas pela CONTRATADA conforme regulamento vigente da ANATEL e nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas conforme os termos estabelecidos na cláusula onze e entregues na Secretaria da Administração do TRT, situada na Rua Doutor Quirino, 1.080, 2º andar, Campinas/SP.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá fornecer, ou disponibilizar o acesso por meio da rede mundial de computadores (internet), concomitantemente com a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, relatório com o detalhamento das chamadas e os respectivos descontos, separadas por linhas, sem qualquer ônus para o TRT, conforme cláusula onze.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas serão protocolizadas pelas gestoras deste contrato no ato do seu recebimento, em conformidade com a cláusula onze.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O objeto deste contrato, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido, nos termos do Artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termos circunstanciados.

Parágrafo Primeiro – O objeto será recebido nas seguintes formas:

a. para o recebimento dos "chips/Sim Cards":

a1. provisoriamente, pelas gestoras do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega dos "chips/Sim Cards", para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

a2. definitivamente, pelas gestoras, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

b. para o recebimento dos serviços mensais de telefonia:

b1. os serviços mensais, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, serão recebidos **provisoriamente** pelas gestoras, no prazo de 5 (cinco) dias após o pré- faturamento, conforme os itens "18" e "19" da cláusula terceira;

b2. os serviços mensais, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, serão recebidos **definitivamente** pelas gestoras, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, na Secretaria da Administração, da respectiva nota fiscal, conforme parágrafo primeiro da cláusula dez.

Parágrafo Segundo - "Os chips/Sim Cards" poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelas gestoras do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - Para o fim do disposto nos itens "b1" e "b2" do parágrafo primeiro, o recebimento provisório dos serviços consistirá na atestação do



pré-faturamento e o recebimento definitivo na atestação da nota fiscal pelas gestoras do contrato.

Parágrafo Quarto – Para efeito do pagamento dos serviços mensais, permanecendo erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este poderá ficar pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do que dispõe o parágrafo anterior, permanecendo a ocorrência de erros em notas fiscais e em conformidade com os itens "18" e "19", da cláusula terceira, tais como cobranças de valores acima dos contratualmente vigentes ou cobranças de serviços não prestados e ou não solicitados, o TRT poderá efetuar o pagamento da parte incontroversa por meio de depósito em conta bancária fornecida pela CONTRATADA. Nestes casos, fica estabelecido que os comprovantes de pagamento constantes do processo administrativo respectivo em sistema eletrônico PROAD são o bastante para comprovação das quitações das faturas apresentadas pela CONTRATADA; cabendo, exclusivamente à CONTRATADA, a verificação e o acompanhamento dos pagamentos efetuados e a consequente baixa dos débitos.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido em relação ao recebimento das faturas encaminhadas, nos termos da cláusula dez, que a CONTRATADA, ao estabelecer a data de vencimento das Notas fiscais/Faturas, deverá contemplar tempo hábil para os períodos estabelecidos de pré-faturamento, faturamento, recebimentos e pagamento dos serviços, e quando as Notas fiscais/Faturas forem recebidas, neste TRT, com prazo de vencimento incompatível, não gerarão para o TRT quaisquer juros e/ou encargos moratórios por atrasos em pagamento, desde que imediatamente informado pelo TRT à CONTRATADA. Não podendo a CONTRATADA cobrar valores a estes títulos em faturas futuras.

Parágrafo Sétimo - Os recebimentos dos serviços, quanto aos aspectos administrativos da contratação, especialmente os referentes aos pagamentos, às sanções, às aderências às normas, diretrizes e obrigações contratuais, serão atestados pelo fiscal administrativo em documento próprio e independente do recebimento pelos demais fiscais da contratação.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

Parágrafo Segundo – As regularidades referidas no item “6” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezessete.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DOS SERVIÇOS – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela seguinte Equipe de Gestão da Contratação, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual:

Função no contrato	Nome	Endereço Eletrônico	Contato telefônico
Gestoras	Elisa Beatriz Livoratti da Rosa e Lina Vila Nova Kassouf	elisarosa@trt15.jus.br linakassouf@trt15.jus.br	3231-9500 – R 2212
Fiscal Demandante	Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson	abuson@trt15.jus.br	3231-9500 – R 2212
Fiscal Administrativo	André Luis Tomadão (titular) Carlos Rodrigues da Silva (suplente)	andretomadao@trt15.jus.br carlosrosilva@trt15.jus.br	3231-9500 – R 2807
Fiscal Técnico	Emerson Terra Alves	etalves@trt15.jus.br	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

Parágrafo Único – O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº _____, de ___/___/20___, publicada no DOU de ___/___/20___, assim classificadas:

Empenho: 2019NE_____, de ___/___/2019.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – Ficam estabelecidas as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

Evento	Ocorrência	Sanção
Entrega dos SIM cards	Atraso de 1 dia ou mais	(X) Advertência
	Atraso de 1 a 30 dias	Multa de 0,2% por dia corrido de atraso calculado sobre o valor contratado mensalmente.
	Acima de 30 dias ou não entrega.	Multa de 10% do valor contratado mensalmente e rescisão do contrato a critério de conveniência e oportunidade da Administração.



Evento	Ocorrência	Sanção
Prestação dos serviços de telefonia móvel	Inexecução parcial, sem prejuízos ao TRT.	(X) Advertência
	Inexecução parcial ou total, COM prejuízos ao TRT:	
	Se houver interrupção na prestação dos serviços por prazo superior a 2 dias.	Multa de 5% do valor contratado mensalmente e, se o atraso persistir por mais de 5 dias, sem justificativas, rescisão do contrato a critério da Administração.
	Se for aplicada a sanção de rescisão do contrato.	Multa de 10% do valor total adjudicado.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Terceiro – Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da data de comunicação do fato ao TRT.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – Considera-se inexecução contratual o não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Sexto – Se o motivo ensejador da aplicação de sanção ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por escrito pelo TRT, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação e/ou neste contrato, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono – O valor das multas estabelecidas neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir do início da vigência deste contrato, pela variação percentual do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado no período anterior.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

Parágrafo Dez – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do objeto contratado, nos termos das inexecuções contratuais apontadas na cláusula dezesseis, poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA, com a respectiva penalidade de multa.

Parágrafo Segundo Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT. Na ausência de pagamento, o TRT poderá descontar o valor da garantia do contrato e, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "6" da cláusula terceira deste contrato;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº PROAD 3844/2019 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD nº 3844/2019-1

Campinas, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA